



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

## CONVÊNIO Nº 06/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 027007/25-00.186.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, neste ato representada pela Superintendente Executiva de Governo, **GESILANY TEIXEIRA ARRUDA RENK**, doravante designada **CONVENIADA**, e do outro lado o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, em exercício, **Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 830/2025, e em conformidade com a Resolução nº 360, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante designado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

### DEFINIÇÕES

Para efeito do presente convênio, entende-se por:

- Pessoa Natural:** Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- VAN - Rede de Valor Agregado ("Value Added Network")** - empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** ao **CONVENENTE**.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) pensado(s) a este convênio, sendo considerado(s) parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

**Parágrafo Único** - A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do(a) **CONVENENTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA-** O fluxo de informações entre a **CAIXA** e o **CONVENENTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

**Parágrafo Segundo** - As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao **CONVENENTE** conjuntamente com a assinatura deste convênio.

**Parágrafo Terceiro** - Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Quarto** - Para pagamentos feitos por TED acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser solicitado à agência de relacionamento o pré-cadastramento de limite e conta destino com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do envio da TED, sendo o respectivo agendamento rejeitado em caso de envio sem o devido cadastramento.

**Parágrafo Quinto** - Caso o envio da remessa com a TED seja realizado antes do cadastramento orientado no Parágrafo Quarto, a TED é rejeitada e o recurso é devolvido para a conta de origem no processamento noturno.

**Parágrafo Sexto** - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Sétimo** - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo **CONVENENTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste convênio e respectivos anexos.

**Parágrafo Oitavo** - A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do **CONVENENTE** ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

**Parágrafo Nono** - O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a **CAIXA** e **VAN** prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h às 06:00hs. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo entre 00:00h às 06:00hs - Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão.

**Parágrafo Décimo** - O **CONVENENTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de "Pagamento a fornecedores" no Gerenciador **CAIXA**, independentemente da forma de

transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço "comprovante de pagamento" na modalidade "com comprovante".

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CAIXA** disponibilizará ao **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas neste e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do **CONVENENTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente convênio.

**Parágrafo Único** - A partir da assinatura deste convênio e seus anexos, o **CONVENENTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONVENENTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente convênio.

**CLÁUSULA NONA** - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprimento do objeto do convênio, o **CONVENENTE**, como Controlador, autoriza que a **CAIXA**, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A **CAIXA**, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo **CONVENENTE** como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao **CONVENENTE** efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

#### **1 - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:**

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do convênio, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro** - À **CAIXA** é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

**Parágrafo Quarto** - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e,

portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quinto** - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

**Parágrafo Sexto** - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONVENENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sétimo** - A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CONVENENTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Oitavo** - O CONVENENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

## DA FOLHA CAIXAWEB

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o CONVENENTE estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA- IBC, respeitando os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro** - A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

**Parágrafo Segundo** - O CONVENENTE está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Terceiro** - O CONVENENTE poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo CONVENENTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste convênio e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** - O CONVENENTE responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

**Parágrafo Sexto-** O **CONVENENTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o **CONVENENTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do **CONVENENTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Oitavo** - A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pelo **CONVENENTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo **CONVENENTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Nono** - O compromisso Folha Caixa Web destina-se o **CONVENENTE** que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Décimo** - O **CONVENENTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

## **DA CONTA SALÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Primeiro** - O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na **CAIXA**, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** - A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** - A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quarto** - A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Quinto** - A **CAIXA** informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sexto** - É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Sétimo** - O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) do **CONVENENTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Oitavo** - Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao **CONVENENTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

**Parágrafo Primeiro** - Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Segundo** - O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o **CONVENENTE** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023., com a respectiva consequência, se houver.

**Parágrafo Quarto** - A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

## DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A utilização de serviços não contratados é permitida, exceto para o serviço "Depósito Judicial". O respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados no(s) anexo(s), ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem o desconto previsto no(s) referido(s) documento(s).

**Parágrafo Segundo** - O **CONVENENTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

## DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **CONVENENTE** efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por transação processada, efetiva ou não, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este convênio.

**Parágrafo Único** - A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste convênio e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste convênio, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente convênio é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de renovação automática, o **CONVENENTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do convênio, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer alteração deste convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de **CONVENENTE** vinculado à Lei 14.133/2021, o reajuste previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** - Em se tratando de **CONVENENTE** vinculado à Lei 14.133/2021, o prazo máximo para renovação automática obedecerá ao disposto no Art. 107.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** - É responsabilidade do **CONVENENTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do **CONVENENTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** - A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do **CONVENENTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de mora, o **CONVENENTE** pagará juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou

outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pelo **CONVENENTE**.

**Parágrafo Quarto** - Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o **CONVENENTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será facultado às partes a rescisão deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente convênio, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste convênio.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do convênio, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o **CONVENENTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB. de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

## DA PUBLICIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Havendo a necessidade de publicação do presente convênio, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do **CONVENENTE**, o qual declara estar ciente.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por assim estarem plenamente de acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2026.

**Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA**

Diretor-Geral do Convenente, em exercício

**GESILANY TEIXEIRA ARRUDA RENK**

Superintendente Executiva de Governo da Conveniada



Documento assinado eletronicamente por **GESILANY TEIXEIRA ARRUDA RENK, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 17:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 21/05/2026, às 08:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4957132** e o código CRC **2A0A73E2**.

4957132v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>